

Esse regime deverá compreender a inspeção técnica periódica dos veículos e a inspeção técnica na estrada dos veículos utilizados no transporte rodoviário comercial, bem como um procedimento de matrícula que permita suspender a autorização de circulação rodoviária de um veículo caso esse veículo constitua um perigo iminente para a segurança rodoviária.

A inspeção periódica constitui o instrumento principal para garantir a aptidão para a circulação rodoviária, as inspeções na estrada dos veículos comerciais constituem complementos às inspeções periódicas. Porém, estas inspeções são um elemento crucial para que os veículos comerciais conservem durante toda a sua vida útil um alto nível de aptidão para circular, bem como contribuam não só para a segurança rodoviária e a redução das emissões dos veículos, mas também para prevenir a concorrência desleal no transporte rodoviário que resultaria de um nível de inspeção diferente de Estado-Membro para Estado-Membro.

O regime de inspeção técnica na estrada compreende a inspeção técnica inicial, seguida, se necessário, de uma inspeção técnica minuciosa.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), é a autoridade nacional competente para administrar o regime das inspeções técnicas na estrada e realizar as inspeções iniciais na estrada, recorrendo aos Centros de Inspeção Técnica a Veículos (CITV) para a realização das inspeções minuciosas.

A inspeção técnica deve ser realizada de forma eficiente e de modo a permitir ao inspetor decidir, após a avaliação geral do veículo, a submissão ou não a uma inspeção técnica minuciosa.

Considerando os novos objetivos propostos no citado decreto-lei importa criar os meios operacionais para o desempenho desta nova atividade inspetiva, designadamente a aprovação de regras técnicas e de documentos que tornem viável a sua realização.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, em reunião realizada em 22 de abril de 2019, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera o seguinte:

1 — O regime de inspeção técnica na estrada compreende as inspeções técnicas iniciais e as inspeções técnicas minuciosas, sendo que as inspeções técnicas iniciais são realizadas por inspetores do IMT, I. P. e as inspeções técnicas minuciosas por inspetores legalmente certificados, em Centros de Inspeção Técnica de Veículos (CITV).

2 — Se for decidido que o veículo deve ser submetido a inspeção técnica minuciosa, porque apresenta deficiência importante ou perigosa que coloque em causa a segurança rodoviária, o veículo é conduzido de imediato ao CITV para a realização da respetiva inspeção.

3 — A inspeção técnica minuciosa é aplicável o disposto no anexo II do Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro, nomeadamente quanto aos requisitos de segurança dos travões, dos pneus, das rodas e do quadro, bem como o nível sonoro e aos métodos recomendados para a inspeção dos itens enumerados no referido anexo.

4 — Concluída a inspeção minuciosa, o inspetor do CITV que a realizou emite o relatório, constante no anexo IV do Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro, e preenche a Ficha de Inspeção Técnica, de acordo com os prazos previstos nos artigos 7.º ou 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 144/2017, consoante o caso.

5 — A inspeção técnica realizada no CITV é codificada nos termos do Despacho n.º 3073/2001, de 6 de fevereiro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de fevereiro, de acordo com o código da tabela — 06 — Outras inspeções determinadas pelo IMT, I. P.

6 — Caso o veículo seja de matrícula nacional o inspetor do IMT, I. P. pode, ainda, decidir submetê-lo a uma inspeção técnica completa, determinando um prazo para a sua realização.

7 — Para efeitos do número anterior, a notificação ao condutor do veículo é efetuada através do documento de Inspeção Técnica na Estrada, cujo modelo consta do anexo I à presente deliberação e do qual faz parte integrante, e ainda, em complemento, com a aposição de carimbo na ficha de Inspeção Técnica, com a indicação do prazo para a sua realização, cujo modelo é o constante do anexo II à presente deliberação e do qual faz parte integrante.

8 — Conforme dispõe o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro, pelas inspeções técnicas realizadas nos termos do referido decreto-lei, designadamente quando seja necessário o recurso a uma CITV, há lugar ao pagamento da respetiva taxa.

9 — O valor devido ao CITV, por cada inspeção técnica minuciosa, é o previsto na Portaria n.º 378A/2019, de 31 de dezembro, correspondente à inspeção técnica periódica, ou à reinspeção de inspeções, consoante o caso, devidamente atualizada.


10 — Compete ainda ao proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade, locatário financeiro ou qualquer outro legítimo possuidor do veículo suportar o pagamento da taxa devida pela realização das inspeções previstas no Decreto-Lei n.º 144/2017, de 20 de novembro.

11 — A presente Deliberação entra em vigor após a sua publicação.

22 de abril de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.


ANEXO I

(documento de Inspeção Técnica na Estrada, a que se refere o n.º 7)

N.º 00000		 INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.	
INSPEÇÃO TÉCNICA INICIAL NA ESTRADA (Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro)			
1. Local de controlo: _____	2. Data: _____		
3. Hora: _____	4. Distrito de nacionalidade e número de matrícula do veículo: _____		
5. Número de quadro do veículo (VIN): _____			
6. Categoria do veículo:			
<input type="checkbox"/> N2 (3,5 a 12 t)	<input type="checkbox"/> N3 (mais de 12 t)	<input type="checkbox"/> O3 (3,5 a 10 t)	<input type="checkbox"/> O4 (mais de 10 t)
<input type="checkbox"/> M2 (> 9 lugares sentados até 5 t)	<input type="checkbox"/> M3 (> 9 lugares sentados mais de 5 t)	<input type="checkbox"/> T5	
<input type="checkbox"/> Outra categoria de veículo: _____			
7. Indicação do conta-quilómetros quando da realização da inspeção: _____			
8. Transportador:			
a) Nome e endereço: _____			
b) Número da licença comunitária ⁽⁶⁾ [Regulamentos (CE) n.º 1072/2009 e 1073/2009]: _____			
9. Nacionalidade (condutor): _____		10. Nome do condutor: _____	
11. Resultado da inspeção técnica inicial:			
• Deficiência importante <input type="checkbox"/> • Deficiência perigosa <input type="checkbox"/>			
• Proibição ou limitação da utilização do veículo, que apresenta deficiência perigosa <input type="checkbox"/>			
• Veículo a submeter a Inspeção Técnica num Centro de Inspeções Técnicas a Veículos até ____/____/____			
12. Diversos/observações: _____			
13. Autoridade/agente ou inspetor que efetuou a inspeção			
Assinatura: _____		Assinatura: _____	
Inspetor (IMT)		Condutor	
Mod: _____			

ANEXO II

(modelo de carimbo, a que se refere o n.º 7)

 INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.	
Veículo submetido a Inspeção Técnica na Estrada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro em ____/____/____. Nos termos do artigo 13.º, do mesmo diploma, o veículo tem de ser submetido a Inspeção Técnica num Centro de Inspeção Técnica de Veículos, até ____/____/____	
Data ____/____/____	O(s) Inspetor(es) _____

312345342

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 10326/2019

Concurso externo de ingresso para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária

O Despacho Normativo n.º 15/2019, de 16 de maio da Ex.^{ma} Senhora Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2019, considerando o disposto no artigo 24.º do

Código do Trabalho, aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao abrigo do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 295-A/2000, de 9 de novembro, deu nova redação à alínea b) do n.º 3 do Regulamento do Exame Médico, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 31/2001, de 6 de julho, que se refere à aptidão dos candidatos, conforme se transcreve:

- «3 —
- a)
- b) Não sejam portadores de lesões, doenças, deformidades ou alterações funcionais incluídas nas tabelas de observação médica e de exames complementares de diagnóstico constantes dos anexos IV e V que, em concreto, diminuam a capacidade para o serviço ou impossibilitem o efetivo exercício das funções de inspetor da carreira de investigação criminal;
- c)
- 4 —

Nestes termos, assegurando esta alteração a observância do quadro jurídico-constitucional vigente e os princípios e regras do recrutamento e da constituição do vínculo de emprego público, procede-se a nova publicação do ponto 6.3 do aviso de abertura n.º 7605/2019, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019, do concurso externo de ingresso para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, conforme em seguida se enuncia:

6.3 — O exame médico de seleção visa avaliar as condições de saúde física e psíquica, necessárias ao desempenho das funções de investigador criminal.

Este exame será efetuado de acordo com o Regulamento do Exame Médico, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 31/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 176, de 31 de julho, com a nova redação dada pelo Despacho Normativo n.º 15/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, com os seguintes esclarecimentos:

No n.º 2, do anexo II, acuidade visual, são considerados aptos os candidatos que apresentem, cumulativamente, as acuidades visuais referidas nas alíneas a) e b).

O candidato não pode trazer lentes de contacto colocadas, por prejudicarem a realização do exame. Caso seja portador de lentes de contacto não poderá realizar o exame e será excluído de imediato do concurso.

Pode o Júri solicitar aos candidatos, a suas custas, a realização de determinados exames em entidades externas credíveis e ou a emissão de declaração de honra do candidato sobre o seu estado de saúde.

A prestação de informações falsas, incorretas ou incompletas, bem como a realização enganosa de algum exame, implica a exclusão do candidato do concurso, do curso ou do estágio e não exclui a responsabilidade criminal do facto.

Face a estas alterações e, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público, que se encontra a decorrer novo prazo de quinze dias úteis a contar da publicação do presente aviso para receção de candidaturas para o concurso externo de ingresso para admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária publicitado pelo Aviso n.º 7605/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019, que em tudo o resto se mantém inalterável.

Os candidatos, que ao abrigo do presente aviso vierem a apresentar a sua candidatura, deverão formalizá-la nos exatos termos do exigido no citado Aviso n.º 7605/2019, designadamente procedendo ao preenchimento do formulário eletrónico e submetendo todos os documentos solicitados.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas que deram entrada na Polícia Judiciária até ao dia 24.05.2019, data do termo do prazo estabelecido para receção das mesmas, no Aviso n.º 7605/2019.

30 de maio de 2019. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área,
João Prata Augusto.

312344905

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 5792/2019

Atento o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera ser de revogar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Comporta Dunes Hotel & Spa, com a classificação projetada de 5 estrelas, a instalar em Grândola, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro

Adjunto e da Economia, através do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, decido:

Revogar a utilidade turística atribuída a título prévio, em 2 de janeiro de 2014, ao Comporta Dunes Hotel & Spa, pelos fundamentos invocados nas informações de serviço n.º INT/2018/10919/DJU/EMUT/GC, de 4 de outubro de 2018, e n.º INT/2019/547/DJU/EMUT/GC, de 14 de janeiro de 2019, do Turismo de Portugal, I. P., e respetivos despachos, que aqui dou por integralmente reproduzidos.

O Despacho n.º 904/2014 de atribuição da utilidade turística prévia que agora se revoga foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014.

22 de maio de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

312328868

Despacho n.º 5793/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Inês Sofia Pinto Mendes Pereira de Queiroz do cargo de adjunta do meu Gabinete, para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 10338/2018, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro de 2018.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 31 de maio de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de maio de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

312342353

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 110/2019

Projeto de Decisão relativo à ampliação da classificação do Santuário do Bom Jesus do Monte, no Monte do Bom Jesus, União das Freguesias de Nogueiró e Tenões, concelho e distrito de Braga, e à reclassificação como conjunto de interesse nacional/monumento nacional (MN).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 20 de março de 2019, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor superiormente a ampliação da classificação do Santuário do Bom Jesus do Monte, de forma a integrar os terrenos da Confraria do Bom Jesus do Monte, incluindo o Elevador do Bom Jesus do Monte, no Monte do Bom Jesus, União das Freguesias de Nogueiró e Tenões, concelho e distrito de Braga, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 251/70, publicado no *Diário Do Governo*, 1.ª série, n.º DG 129, de 3 de junho, e a reclassificação como conjunto de interesse nacional/monumento nacional (MN).

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do conjunto a ampliar e a reclassificar e da respetiva zona geral de proteção, e restrições a fixar) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura-norte.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

28 de maio de 2019. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

312338863